



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 6700/2022

Contrato n° 51/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DE ARTE-EDUCADORES E OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6700/2022 - EDITAL N° 002/SECULT/2022.

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL** (doravante denominada "CONTRATANTE"), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, (devidamente qualificada no Termo de Ciência e Notificação), e por outro lado o **CONTRATADO (A)**, Representante Legal devidamente qualificado (a) no Termo de Ciência e Notificação, (doravante denominada "CONTRATADA"), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e pela Lei 8.666/1993 no que couber, e tendo em vista o que consta no Edital n° 002/SECULT/22, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação é o CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DE ARTE-EDUCADORES E OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo com o Edital n° 002/SECULT/22, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA se compromete a:

- a) Cumprir com todas as obrigações advindas do Edital de Credenciamento n° 002/SECULT/22.
- b) Cumprir com todas as obrigações advindas das Propostas protocolados para avaliação da Comissão deste Credenciamento n° 002/SECULT/22, bem como tempo e quantidade de apresentações.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 6700/2022

Contrato n° 51/2022

- b) Cumprir com todas as obrigações advindas das Propostas protocolados para avaliação da Comissão deste Credenciamento n° 002/SECULT/22, bem como tempo e quantidade de apresentações.
- c) Permitirá que as exhibições sejam fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo para divulgação em materiais institucionais da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, por tempo indeterminado

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Fiscalizar a efetiva execução dos programas, por meio de responsável, nos termos do artigo 67 e § 1° da Lei Federal n°. 8.666/93.
- b) Informar e remanejar horários, datas, locais e períodos, caso necessário ou conforme interesse público, sem qualquer ônus para esta Secretaria.
- c) Encaminhar cópias dos autos à autoridade competente, para apuração, caso a **CONTRATANTE** perceba a possibilidade de caracterização de infração penal.
- d) O profissional poderá ser remanejado de Unidade Escolar, ou de turma atribuída, mas sem alteração na quantidade de horas mensais a serem cumpridas.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela **CONTRATADA** para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA** receberá, como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento de R\$ 60,00 (sessenta reais), a hora aula, num total de 30 (hora/aulas), o equivalente a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

4.2. No valor mencionado na cláusula 4.1. Estão incluídas as despesas com locomoção, assim como com os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 6700/2022

Contrato nº 51/2022

4.3. A **CONTRATANTE** somente recolherá os impostos de sua competência, os de competência da **CONTRATADA** deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato com a Prefeitura.

4.4. Os valores devidos à **CONTRATADA** será apurado e pago no mês subsequente, podendo este prazo ser estendido em até 30 (trinta) dias após a comprovação da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade e fotos do programa.

4.4.1. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição indicado no contrato e dados bancários (banco, agência e número de conta corrente).

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.10.01 - Departamento de Cultura, Dotação 318, Natureza de Despesa 3.3.90.36.00 e Classificação Funcional 13.392.0450.1.060.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

8.2. A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 6700/2022

Contrato n° 51/2022

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.1. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir contrato sem restar caracterizada culpa da **CONTRATADA**, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA

9.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

9.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

9.3. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

9.4. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 6700/2022

Contrato nº 51/2022

obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

9.6. Além das multas acima, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

9.6.1. Advertência;

9.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.7. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.9. Constatada a inexecução contratual, será a **CONTRATADA** intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93. 6

9.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela **CONTRATADA** ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da **CONTRATADA** quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93. 5

9.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será 4



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo n° 6700/2022

Contrato n° 51/2022

descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

9.11. Se a **CONTRATANTE** decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à **CONTRATADA**.

9.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

9.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

9.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, correspondência eletrônica (e-mail) transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O gestor da presente contratação será indicado, nos termos do Decreto Municipal n° 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 6700/2022

Contrato n° 51/2022

controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

12.2.0 Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O foro compete para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes abaixo identificadas, a todos presente e de todos cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

x 
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA 

Testemunhas:

1) Shauí C. Anton Ribeiro

2) Quales

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.